



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 136/ 2009

Davinópolis – MA, 02 de outubro de 2009.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
111/07 E DISCIPLINA O TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
DENTRO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. – O artigo primeiro da Lei de nº. 111/07 passa ter a seguinte redação e o parágrafo único enumerado como parágrafo primeiro que passa a vigorar com nova redação.

Art. 1º) *Fica criado na sede do Município de Davinópolis – MA; dois corredores para o transporte intermunicipal de passageiros, cuja utilização dos itinerários dependerá de autorização municipal.*

§1º) *O primeiro corredor destinado ao transporte coletivo de passageiros, terá o seguinte itinerário: Av. Davi Alves Silva, João Macedo, Rua São Marcos, Rua da Mangueira, Av. Davi Alves Silva, Presidente Vargas, Santa Lúcia, João Pessoa, Av. Davi Alves Silva, Mensageiros da Paz, Santo Antônio, Davi Michel, Duque de Caxias, Dom Cesário, Dom Marcelino, Alecrim, Duque de Caxias, ida e volta; Tendo como parada final obrigatória o cruzamento das ruas: Duque de Caxias e Dom Cesário; E o segundo corredor destinado ao transporte de passageiros Cooperativados, terá como único itinerário: Davi Alves Silva e Dom Cesário, sentido ida e volta, tendo como parada final o cruzamento da rua Duque de Caxias e Dom Cesário.*

§2º) *O cumprimento do presente dos itinerários de saída, deverá ser efetivado de 10 em 10 minutos.*

Art. 2º. – O itinerário urbano do transporte regular de passageiros, só poderá ser feito por empresas e proprietários devidamente Autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Parágrafo Único: A autorização para o transporte regular de Passageiros será expedida em favor das empresas ou proprietários que cumprirem ainda os seguintes requisitos: